



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
RECEBI EM: 22/08/26 Às 14:10  
Ass.: \_\_\_\_\_

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 012/2026 de autoria do Poder Executivo, em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autografo de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais), destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS.**

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).**

SEBASTIAO  
FABRICIO MARTINS  
PAULINO:01521370  
176

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO FABRICIO  
MARTINS  
PAULINO:01521370176  
Dados: 2026.09.22  
11:36:54 -03'00'

**SEBASTIÃO FABRICIO MARTINS PAULINO**  
**Presidente**



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Pedro Afonso,

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto inicial de Eficiência Energética do Município, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Pedro Afonso.

### **-Diagnóstico:**

Por se tratar de um **projeto inicial**, sua implementação representa a primeira etapa de uma política municipal voltada à eficiência energética e à sustentabilidade, podendo ser posteriormente ampliada de acordo com a evolução da demanda, os resultados obtidos e as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A proposta do projeto inicial é para um consumo médio mensal de aproximadamente de 113.695Kwh, com um custo estimado mensal de R\$ 115.889,31(cento e quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

### **-Benefícios Esperados:**

O projeto inicial está estimado em R\$ \$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com uma economia mensal estimada em R\$ 104.301,00(cento e quatro mil e trezentos um reais), prazo de retorno dos investimentos em 44 meses, conforme demonstrado no Payback. Tornando o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criando alternativas financeiras para o alto custos das tarifas de energia.

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa e que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer os órgãos municipais.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS), órgãos municipais.

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS.

***Sustentabilidade:***

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

***Interesse econômico e social da operação:***

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas, unidades de saúde - e redução da taxa/tarifa de iluminação pública, oferecendo qualidade de vida à população.

**-Redução de custos**

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Pedro Afonso terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar em 20% a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no Plano Nacional de Energia elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética.

Desta forma, a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de sistema de minigeração solar fotovoltaico conectado à rede para atender a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, proporcionará a utilização de energia gerada de forma sustentável através dos módulos fotovoltaicos a fim de atender parte da demanda de energia elétrica dos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da Prefeitura.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Pedro Afonso, serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

Playback: anexo

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).**

SEBASTIAO FABRICIO  
MARTINS  
PAULINO:01521370176

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO FABRICIO MARTINS  
PAULINO:01521370176  
Dados: 2026.09.22 11:37:14 -03'00'

**SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO**  
**Presidente**